



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

32.^a Sessão Data 10/10/23

As dótas comissões para parecer:

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial salvaguardar os direitos e interesses dos trabalhadores que atuam no setor de entregas por meio de aplicativos, ao mesmo tempo em que busca aprimorar a segurança e o bem-estar dos usuários que residem em condomínios tanto horizontais quanto verticais.

De um lado, os profissionais de aplicativos demandam não apenas maior celeridade nas entregas efetuadas nos condomínios; por outro lado, deparamo-nos com a preocupação pela segurança dos residentes desses condomínios. Portanto, o presente projeto de lei se propõe a abordar ambos os aspectos de maneira formal e eficaz, com o intuito de conciliar essas necessidades.

Com a proibição de exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nas áreas de uso comum de condomínios verticais ou horizontais, estabelece-se um novo parâmetro que visa otimizar a eficiência no processo de entrega de mercadorias, ao mesmo tempo em que se fortalece a segurança tanto dos profissionais quanto dos consumidores envolvidos. Esta medida formalmente proposta pretende assegurar maior celeridade e um ambiente mais seguro para ambas as partes.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Praia Grande, 10 de outubro de 2023.

Vereador Whelliton Silva



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. 184/23
(Vereador Whelliton Silva)

“DISPÕE SOBRE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO EM CONDOMÍNIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

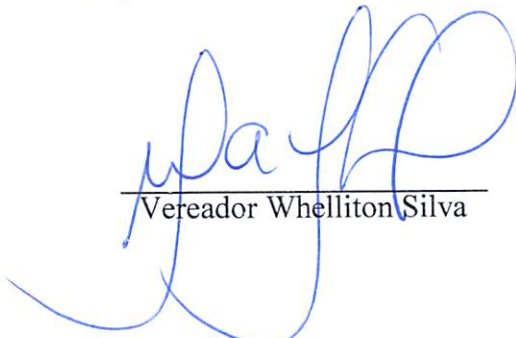
Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e segurança dos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 2º - É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais ou horizontais, devendo a encomenda, caso tenha sido paga, ser entregue na portaria.

Art. 3º - Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardada as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Praia Grande, 10 de outubro de 2023.


Vereador Whelliton Silva